



ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Irmandade de Misericórdia do Jahu, fundada em 09 (nove) de julho de 1893 (hum mil oitocentos e noventa e três), sediada na Rua Riachuelo, nº 1073, Centro, no município de Jaú, Estado de São Paulo, com seu estatuto originário publicado no nº 78 (setenta e oito) do Diário Oficial do Estado, de 05 (cinco) de abril de 1899 (hum mil oitocentos e noventa e nove) e posteriores alterações, é uma sociedade simples destinada à prática de beneficência e caridade, de amparo e assistência a carentes, menores, idosos ou quaisquer outros que dela necessitem, sem termo prefixado para sua duração, a qual será indeterminada, **regendo-se pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.**

ARTIGO 2º - A sede da Irmandade é o Município de Jaú e seu foro Jurídico, a Comarca do mesmo nome.

Parágrafo Único – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 3º - A Irmandade, para realização dos fins a que se propõe, mantém em imóvel próprio um hospital, sob a denominação de Santa Casa de Jaú fundada em 27/05/1906. Poderá construir outros edifícios que forem sendo julgados indispensáveis ou úteis a esses mesmos fins, com recursos que obtiver por meio de doações, subvenções, donativos, legados, rendas, financiamentos, convênios e outros proventos.

ARTIGO 4º - É sua finalidade ainda:

- a) Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
- b) Prestar assistência social aos desvalidos.

§ 1º – Como Instituição Filantrópica a Irmandade de Misericórdia obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, através do SUS – Sistema Único de Saúde, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das



proporções estabelecidas pela **legislação e regulamentos em vigor e que vierem a legislar sobre a matéria, quer sejam federais, estaduais ou municipais.**

§ 2º – A Irmandade poderá criar, onde e como achar conveniente, outras entidades com finalidades iguais, semelhantes ou não as previstas neste artigo e no artigo terceiro.

§ 3º – A Irmandade poderá estabelecer convênio com outras entidades para criação e manutenção de unidade com os mesmos fins.

TÍTULO II

DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores de 21 (vinte e um) anos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes legais contraírem em nome da Irmandade.

Parágrafo Único – Não poderão participar da Irmandade os médicos em geral.

ARTIGO 6º - A Irmandade é composta das seguintes categorias de Irmãos:

- a) **Fundadores** – os que assinaram a ata de fundação da Irmandade em 09 (nove) de julho de 1893 (hum mil oitocentos e noventa e três);
- b) **Honorários** – os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou a coletividade e, assim, forem considerados pela Assembléia Geral;
- c) **Beneméritos** – os que contribuíram para a Irmandade com donativos de vulto, que concorreram para construção do hospital e outras obras que vierem a serem edificadas pela Irmandade ou que a ela prestam relevantes serviços, a juízo e por proposta da Mesa Administrativa;
- d) **Efetivos** – os que a juízo da Mesa Administrativa se distinguirem no meio social pelo seu notório comportamento profissional, moral ou social.

§ 1º – A admissão de Irmão Efetivo se fará por proposta assinada por dois Irmãos quites com os cofres sociais, dirigida ao Irmão Provedor que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa.

§ 2º - Os Irmãos Efetivos pagarão uma taxa mensal, semestral ou anual, conforme vier a ser fixado pela Mesa Administrativa.



ARTIGO 7º - A Mesa Administrativa fixará anualmente as taxas referidas no Parágrafo Segundo do artigo anterior.

ARTIGO 8º - São considerados em gozo de seus **direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade e presentes na Assembléia Geral (ocorrendo uma vez por ano).**

ARTIGO 9º - São direitos dos Irmãos:

- a) Votar e ser votado; sendo exigido o mínimo de 01 ano nos quadros da Irmandade para votar para eleição da Mesa Administrativa e 04 anos para candidatar-se a membro da Mesa.
- b) Exigir dos órgãos de Administração da Irmandade e do hospital e do Corpo Clínico, conhecimento e cumprimento do presente Estatuto;
- c) Reclamar perante a Mesa Administrativa contra infração do presente Estatuto;
- d) Propor a admissão de outros Irmãos e requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- e) Tomar parte nas Assembléias Gerais e propor aos órgãos de Administração da Irmandade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- f) Recorrer a Assembléia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de Administração da Irmandade;
- g) Receber toda assistência, obter sepultura decente e enterro a custa da Irmandade, desde que não tenha meios para tais despesas, avaliado pelo Serviço Social do Hospital;

ARTIGO 10 - São deveres dos Irmãos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas do órgão de Administração da Irmandade;
- b) Prestar ajuda e colaboração à Irmandade, quando para tanto for solicitado;
- c) Comparecer anualmente nas Assembléias Gerais;**
- d) Votar nos cargos de Direção da Irmandade, desempenhando-os, se eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade;
- f) Concorrer para os cofres da Irmandade com a taxa de contribuição fixada pela Mesa Administrativa, na forma do ARTIGO 7º ;
- g) Aceitar cargos e exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em caso de impedimento justificável e reconhecido pela Mesa Administrativa ou Assembléia Geral.



ARTIGO 11 - Deixarão de ser considerados Irmãos todos aqueles que não cumprirem com os deveres de que trata o ARTIGO 10 ou que deixarem de pagar as taxas mencionadas no Parágrafo Segundo do ARTIGO SEXTO, conforme fixado pela Mesa Administrativa.

§ 1º – A perda da qualidade de Irmão depende da decisão da Mesa Administrativa, que assim fará depois de haver advertido por escrito por 03 (três) vezes o transgressor, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, exceto pela falta de pagamento das mensalidades.

§ 2º – Da decisão acima, o Irmão excluído terá direito de apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo da decisão da Mesa Administrativa, para a decisão na próxima Assembléia Geral.

§ 3º - Incorrerá ainda na pena de exclusão da Irmandade:

- a) Aquele que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- b) Aquele que, por qualquer forma e de má fé provada, prejudicar a Irmandade ou promover seu descrédito;
- c) Aquele que cometer conduta escandalosa ou imoral;
- d) Aquele que for condenado por crime doloso contra a vida, por crime de honra ou de propriedade.

§ 4º - Todo Irmão que solicitar seu desligamento, afastamento ou renúncia, só poderá retornar ao quadro da Irmandade, após 04 (quatro) anos, salvo nos afastamentos para tratamento de saúde ou mudança de endereço, devidamente comprovados. Enquadrando-se também neste item, quando o Irmão desligar-se para prestar serviços ao hospital, sob qualquer regime de trabalho.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 12 - São órgãos da Irmandade de Misericórdia:

- a) Assembléia Geral;
- b) Mesa Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) Conhecer o balanço patrimonial e o relatório sobre o exercício findo, aprovando e deliberando livremente sobre os mesmos;
- b) Eleger a cada quatro anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal (a partir da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal que estão na gestão atual, tendo seus mandatos ampliados e finalizando em 30/04/2010);
- c) Emendar ou reformar o presente Estatuto;
- d) Conceder títulos de Irmãos Honorários;
- e) Resolver sobre a extinção da Irmandade;
- f) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Irmandade.

§ 1º – As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro da Assembléia, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º – As eleições realizar-se-ão no mês de abril do ano eleitoral.

§ 3º – Os candidatos deverão apresentar as suas chapas, para concorrer às eleições até 15 (quinze) dias antes da respectiva realização; desrespeitando esse prazo ficam impedidos de concorrer às eleições, tornando-se inelegíveis.

§ 4º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor, for Irmão mais antigo da Irmandade.

§ 5º – Quando se tratar de chapa única, a eleição será feita por aclamação.

§ 6º – Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no dia 1º de maio seguinte, transmitindo-lhes os cargos dos Diretores cujos mandatos se extinguem. No caso de cargos vagos, a posse é automática, após a Assembléia.

ARTIGO 14 – São membros natos da Assembléia Geral todos os Irmãos em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário na primeira quinzena do mês de abril de cada ano para deliberar sobre a matéria constante do ARTIGO 13 letra “a” e a cada quatro anos, no mesmo mês para deliberar sobre o que se refere o ARTIGO 13 letra “b” e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos, serem presididos pelo Provedor



ou por quem suas vezes fizer.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Provedor, quando entender conveniente.

ARTIGO 16 - As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- a) Em primeira convocação, se publicados os editais com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Santa Casa, além de convocação postal aos irmãos, mencionando a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião;
- b) Em segunda convocação, publicando-se os editais aludidos com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo, optativamente, a publicação operar-se num único edital, desde a primeira convocação, fazendo-se igualmente menção a segunda;
- c) Para a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, os editais deverão ser publicados com antecedência de 20 (vinte) dias, obedecidos os demais critérios supra mencionados.

ARTIGO 17 – Quando 1/5 (um quinto) ou mais Irmãos requererem a convocação da Assembléia Geral e não forem atendidos pelo Provedor, poderão por si convocá-la, designando o dia, hora e lugar para a reunião, bem como a finalidade da convocação, em edital assinado por todos os convocantes e publicado com antecedência de 20 (vinte) dias no jornal local.

ARTIGO 18 – A Assembléia Geral deliberará:

- a) Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Irmãos, sendo que para a aprovação do assunto deverá haver a concordância de 2/3 dos Irmãos;
- b) Em segunda convocação, com a presença de 1/3 dos Irmãos e com qualquer número, em última convocação;
- c) Somente sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes, ou regularmente representados.

CAPÍTULO II – DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 19 – A Mesa Administrativa será constituída por um Provedor, como Presidente, um Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um



Procurador, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, que se iniciará no dia 1º de maio do ano da respectiva eleição. Participam também da Mesa Administrativa como provedores honorários, os ex-provedores.

§ 1º – Na próxima eleição, em abril de 2010, a Mesa Administrativa contará com os seguintes cargos; Provedor, Primeiro Vice Provedor; Segundo Vice Provedor; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Terceiro Tesoureiro; Primeiro Secretário; Segundo Secretário e Terceiro Secretário. Excluindo-se os cargos de Procurador e Suplentes.

§ 2º – O mandato da Mesa Administrativa e Provedoria será de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de maio. Poderá ocorrer a reeleição para um segundo mandato no mesmo cargo, sendo que para todos os cargos de Secretários, Tesoureiros e Procurador, deverão ter o 1º e 2º suplentes.

§ 3º – Caso o mandato no cargo seja iniciado após a eleição em decorrência de renúncia ou falecimento do ocupante anterior, poderá o membro da Mesa concorrer a novo mandato além do previsto no parágrafo anterior, tendo em vista que não ocupou o cargo pelo período integral.

§ 4º – Não existe cargo de direção vitalício.

§ 5º - Parentes até o segundo grau não poderão ocupar juntos cargos na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal, bem como não ocupar cargos de chefias no hospital, como já previsto no artigo 56 deste Estatuto.

ARTIGO 20 – À Mesa Administrativa compete:

- a) Aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual, assumindo a responsabilidade dos mesmos;
- b) Propor à Assembléia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto;
- c) Aprovar os regulamentos, normas e diretrizes da Irmandade;
- d) Preparar as propostas que devem ser submetidas à Assembléia Geral;
- e) Providenciar tudo que diz respeito à Administração do hospital e fins da Irmandade, com exclusão do que privativamente competir a Assembléia Geral;
- f) Aprovar as propostas para a admissão de novos Irmãos;
- g) Cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes à atividade hospitalar, bem como os da legislação de trabalho e previdência social;
- h) Esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência não só para atender aos compromissos assumidos pelos convênios, como também para garantir novas subvenções, sejam municipais, estaduais ou federais;



- i) Aprovar o ingresso e nomear médico para compor o Corpo Clínico;
- j) Conceder títulos de médico-honorário;
- l) Aprovar modificações e alterações do Regimento do Corpo Clínico;
- m) Nomear o Diretor Clínico, dentre os indicados pelo Corpo Clínico, em lista tríplice de nomes;
- n) Aprovar e nomear os 1º e 2º Vice-Diretores Clínicos;
- o) Demitir o Diretor e Vice-Diretores Clínicos, ouvido o Corpo Clínico através de sua representação;
- p) Fixar contribuição dos médicos, paramédicos e clínicas / serviços de saúde pelo uso do espaço físico e da aparelhagem do hospital;
- q) Decidir sobre a compra de bens imóveis e instalações de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas;
- r) Autorizar a Irmandade a constituir ou participar de empresas com finalidades lucrativas, como fontes alternativas de recursos para aplicação de seus resultados na sua finalidade principal;
- s) Tomar conhecimento e examinar semestralmente o balancete ou balanço das atividades financeiras do período;
- t) Punir e excluir médicos do Corpo Clínico, onde o Diretor Clínico poderá ser ouvido e expressar seu parecer;
- u) Nomear e contratar, com vínculo empregatício, o Diretor(a) Executivo(a) e seus auxiliares;
- v) Estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente;
- w) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, com a responsabilidade do andamento das atividades e do destino da Irmandade e Hospital;
- x) Buscar possibilidades de recursos financeiros à instituição;
- y) Zelar pelo bom andamento da entidade no que diz respeito às interações profissionais de médicos e funcionários, advertindo-os e punindo-os, conforme a necessidade;

Parágrafo Único – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, na terceira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação feita pelo Provedor ou por 4(quatro) mesários.

ARTIGO 21 – A Mesa Administrativa funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Único: O (a) Diretor(a) Executivo(a) deverá participar das reuniões da Mesa Administrativa com direito à voz, mas não a voto.

ARTIGO 22 – As sessões da Mesa Administrativa terão lugar no edifício principal da Irmandade, ou em outro que for indicado, comunicando-se, neste caso, via telefone, aos membros da Mesa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos.



Parágrafo Único: Os Diretores, membros da Mesa Administrativa, não poderão ausentar-se das reuniões ordinárias por 05 (cinco) vezes alternadas ou 03 (três) vezes consecutivas durante o ano, quando injustificadas, sob pena de exclusão da direção.

ARTIGO 23 – Compete ao Provedor:

- a) Representar a Irmandade ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral e a Mesa Administrativa;
- c) Supervisionar os trabalhos das entidades mantidas pela Irmandade;
- d) Assinar convênios, contratos e documentação de movimentação administrativa e financeira;
- e) Autorizar despesas e execução de planos de trabalho e obras;
- f) Autorizar e determinar o pagamento das despesas da Irmandade;
- g) Ter a suprema autoridade, direção e superintendência da Irmandade, de seu patrimônio e de todos os estabelecimentos e serviços e para boa ordem destes, determinará e autorizará Plano de Trabalho da Diretoria Executiva, bem como organizará para a Mesa Administrativa, os necessários regulamentos;
- h) Representar a Irmandade em todas as relações perante os poderes e autoridades de qualquer ordem, assinar papéis e contratos, petições, nomear procurador e representações relativas à Irmandade;
- i) Emitir cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, ou ainda por último, o papel será cumprido pelo Procurador. A partir de abril de 2010, assinará cheques em conjunto com o 1º, 2º ou 3º Tesoureiro, na ordem de disponibilidade de cada Diretor.
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, decisões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa;
- k) Indicar médico pretendente a ingresso no Corpo Clínico do Hospital;
- l) Indicar à Mesa Administrativa o profissional que irá assumir a Diretoria Executiva.

ARTIGO 24 – Aos 1º, 2º Vice-Provedores compete substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, completar-lhe o mandato.

Parágrafo Único: Na falta do Provedor e do seu 1º e 2º Vice-Provedores, assumirá a Provedoria até a eleição do novo Provedor, o 1º Secretário, devendo nova eleição ser efetuada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 25 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;



- b) Manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- c) Escriturar o registro dos Irmãos.

ARTIGO 26 – Ao 2º e 3º Secretários compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 27 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo Provedor;
- b) Emitir cheques em conjunto com o Provedor;
- c) Supervisionar os serviços de escrituração da Irmandade;
- d) Fiscalizar os bens patrimoniais da Irmandade.

ARTIGO 28 – Ao 2º e 3º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 29 – Ao Procurador compete:

- a) Cobrar e receber todas as mensalidades, semestralidades ou anuidades dos Irmãos;
- b) Cobrar e arrecadar os dinheiros, legados e todas as doações que forem feitas à Irmandade, assim como os aluguéis dos prédios que lhe pertencem, fazendo entrega de tudo que receber ao 1º Tesoureiro.
- c) Emitir cheques em conjunto com o Provedor na ausência do primeiro e segundo tesoureiro.

Obs.: Este cargo será extinto a partir da eleição de abril de 2010.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Irmandade compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os Irmãos, eleitos pela Assembléia Geral, mediante voto direto pelo sistema de escrutínio secreto, juntamente com a eleição da Mesa Administrativa.

ARTIGO 31 - Ao Conselho Fiscal, que terá um Presidente eleito entre seus membros, compete:

- a) Eleger o seu Presidente;



- b) Examinar e visar os relatórios, o balanço e a demonstração de contas que lhe forem apresentadas pela Mesa Administrativa, elaborando o seu parecer;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação da Mesa Administrativa;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos da Irmandade, sendo-lhe facultado o exame de todos os livros e contratos da Irmandade e, documentos que requisitar;
- e) É necessário que pelo menos um de seus membros, tenha graduação em Contabilidade e/ou especialidades afins.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, para exame do balancete apresentado pela Mesa Administrativa, anualmente para exame do balanço patrimonial e tantas vezes quanto necessárias para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 33 - O Provedor indicará à Mesa Administrativa, para contratação, o(a) Diretor(a) Executivo(a), que poderá ser escolhido ou não dentre os Irmãos e membros do Corpo Voluntário, desde que este seja profissional que reúna condições para administrar o hospital, em seus recursos materiais, financeiros e humanos, com a devida apresentação do currículo profissional.

§ 1º – Caso o escolhido seja irmão ou membro de qualquer órgão diretivo, ou, ainda membro do Corpo Voluntário, deverá desligar-se, enquanto estiver exercendo o cargo de Diretor (a) Executivo(a).

§ 2º – A Diretoria Executiva indicará à Mesa Administrativa os seus auxiliares, cargos que não poderão ser ocupados por Irmãos ou integrantes dos órgãos diretivos.

ARTIGO 34 – São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- a) Praticar os atos necessários à administração que lhe foi confiada, tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregados, conceder férias; atendendo as determinações e solicitações da Mesa Administrativa e Provedoria;
- b) Apresentar mensalmente ao Provedor, o balancete das contas gerenciadas pelo departamento financeiro do hospital, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos realizados ou em cursos de realizações;



- c) Enviar ao Provedor até o final de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, bem como o Plano de Metas, para as devidas aprovações;
- d) Encaminhar ao Provedor, nas épocas próprias, o Plano de Metas do exercício vindouro e a respectiva proposta orçamentária para aprovação;
- e) Estarão subordinados à Diretoria Executiva: Direção Técnica Médica (equivalente à gerência de área), Gerências de Enfermagem, Faturamento / Convênios, Contabilidade, Financeiro, Suprimentos, Manutenção, Apoio, RH, Serviço de Nutrição e Dietética, Informática e outros setores que forem criados e aprovados pela Mesa Administrativa;
- f) Cabe à direção executiva a condução e exigência da execução e controle dos processos, procedimentos e rotinas hospitalares. Dirigir o hospital, zelando pela organização, coordenação e supervisão das áreas clínicas e administrativas, visando assegurar um perfeito atendimento aos pacientes, levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica, sempre com o conhecimento e aval da Provedoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA TÉCNICA

ARTIGO 35 – O (a) Diretor(a) Técnico(a) deverá ser profissional formado em medicina e estará subordinado diretamente seguindo a escala: Diretoria Executiva, Provedoria e Mesa Administrativa, o qual não poderá ser autor de convênios e planos de saúde.

ARTIGO 36 – Para exercer a função de Diretor (a) Técnico(a), este receberá um valor mensal negociado em contrato de prestação de serviço.

ARTIGO 37 – São atribuições e deveres do Diretor(a) Técnico(a):

- a) Relacionar-se com médicos e gerência de enfermagem para resolver e/ou amenizar as queixas e reclamações de pacientes, problemas de relacionamento entre médicos e funcionários;
- b) Conhecer, sugerir a definição de compras, coordenando a utilização de equipamentos e instrumentais do hospital;
- c) Representação nas Comissões Internas;
- d) Acompanhar e analisar a curva ABC de medicamentos e materiais, orientando a administração e departamento de compras;
- e) Responsável pela análise e dar parecer técnico nos contratos de manutenção, contratos de comodatos de equipamentos, entre outros;
- f) Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas durante o mês, conforme previsto em contrato e encaminhar para a Diretoria Executiva;



- g) Analisar e opinar sobre reformas e/ou construções no hospital, fornecendo parecer técnico;
- h) Cobrar dos profissionais médicos quando houver falta de documentação nas contas médicas e prontuários com prescrição a lápis, ou com ausência de prescrição;
- i) Elaborar e analisar as documentações como normas, procedimentos, protocolos médicos. Cobrar dos Assessores Médicos a colocação em prática do que está previsto nos documentos;
- j) Acompanhar a taxa de permanência nas internações e quando as mesmas estiverem para extrapolar os prazos autorizados, manter contato com o profissional responsável pela internação do paciente e/ou auditoria médica;
- k) Orientar colegas médicos que tiverem posturas inadequadas no trabalho, em conjunto com a Diretoria Clínica.

Parágrafo Único – Os protocolos de enfermagem serão elaborados e revistos juntamente com os Assessores de cada departamento, e, serão revistos e avaliados pelos Diretores Técnicos.

CAPITULO VI – DO VOLUNTARIADO

ARTIGO 38 – Os grupos de voluntários formados para colaborar com o hospital, deverão conhecer e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e o organograma funcional do hospital.

§ 1º – Os grupos de voluntários deverão apresentar com antecedência, por escrito, toda e qualquer atividade ou evento que se realizará em nome da Irmandade de Misericórdia do Jahu, devendo aguardar o despacho, também por escrito, da definição da Mesa Administrativa, através da Diretoria Executiva.

§ 2º – Há necessidade ainda da prestação de contas, com os devidos comprovantes legais, de cada evento e/ou atividade, com prazo máximo de até dez dias após a execução da mesma. O mesmo alcança qualquer espaço cedido para comercialização dos grupos, tanto na prestação de contas mensais, bem como as atividades que serão desenvolvidas naquele espaço.

Esses espaços não poderão ser transferidos ou sub locados a terceiros, assim como permanecer inativo por mais de sessenta dias, pois retornarão para a Irmandade através de simples notificação da Mesa Administrativa.

§ 3º – Com relação às reformas físicas em geral, deverão também conhecer as prioridades definidas pela Mesa Administrativa.

§ 4º – Os balancetes mensais e o respectivo Balanço anual deverão ser



apresentados à Diretoria Executiva, mensalmente. Este profissional repassará tais informações para a Mesa Administrativa;

§ 5º – Em todos os eventos realizados em nome da Santa Casa de Jaú, a Mesa Administrativa poderá indicar um representante da Irmandade ou funcionário, que acompanhará todo o desenvolvimento da atividade até a conclusão, com a Prestação de Contas e agradecimentos aos doadores;

§ 6º – Ficam proibidas a colocação de Placas no hospital, sem a autorização expressa da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Estatuto, dar-se-á exclusão do grupo, através de simples notificação da Mesa Administrativa, assegurado o devido processo legal.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

ARTIGO 39 – O patrimônio da Irmandade será constituído:

- a) Do hospital denominado Santa Casa de Jaú;
- b) Das doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares;
- c) Dos direitos e rendas de seus bens e serviços;
- d) Das contribuições pagas pelos Irmãos Efetivos e pelas sobras da receita sem aplicação determinada;
- e) De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Fica a cargo das Chefias de Enfermagem de cada setor, bem como das demais chefias como Farmacêutico, Supervisor de Informática, etc., a responsabilidade de manutenção e controle de todos os equipamentos, instrumentais, drogas, materiais, mobiliários e outros pertencentes aos respectivos Departamentos, operacionalizando o serviço que será fiscalizado pelo 1º Tesoureiro.

ARTIGO 40 – Os numerários pertencentes ao patrimônio da Irmandade não poderão ser dados por empréstimos a particulares e somente serão empregados em bens que dêem seguros rendimentos, sob pena de responsabilizar-se, pessoalmente os integrantes da Mesa Administrativa.



TÍTULO V

DO HOSPITAL E DA DIRETORIA CLÍNICA

ARTIGO 41 – A Irmandade manterá um hospital, sob a denominação de Santa Casa de Jaú, e quaisquer outros estabelecimentos que se tornem necessários e indispensáveis ao procedimento dos fins que se propõe.

ARTIGO 42 – O Hospital Santa Casa de Jaú terá uma Diretoria Clínica composta do Diretor Clínico, 1º Vice-Diretor Clínico e 2º Vice-Diretor Clínico, que dirigirá o Corpo Clínico.

§ 1º – O mandato em cada cargo será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de maio, podendo ocorrer à reeleição para um segundo mandato no mesmo cargo.

§ 2º – A eleição dar-se-á a cada 3 (três) anos na segunda quinzena de abril.

§ 3º – Em caso de impedimento do Diretor Clínico por morte, renúncia ou destituição, assumirá o 1º Vice-Diretor, até que se realize a nova eleição na Assembléia Geral do Corpo Clínico, na forma deste artigo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor.

ARTIGO 43 – O Corpo Clínico enviará à Mesa Administrativa a relação dos três médicos mais votados em eleição realizada para esse fim, cabendo a escolha de um deles pela Mesa Administrativa para ocupar o cargo de Diretor Clínico.

ARTIGO 44 – A assistência médica, cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, governados por regimento próprio, atendendo a este Estatuto e aprovado pela Mesa Administrativa.

§ 1º – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pela Provedoria, ouvido o Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes nos leitos não destinados a beneficência e convênios, somente no regime particular. Toda internação que não estiver enquadrada nas normas, deverão ter o aval e a responsabilidade da Diretoria Clínica.

§ 2º – A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos para trabalhar ou estagiar no hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Mesa Administrativa e preencher documentação necessária nos casos de estágios. Nos casos de instrumentadores, o médico deverá apresentá-los à



Diretoria Executiva para que preencham os documentos necessários (cadastro e emissão de crachás de identificação) e recebam orientações sobre as normas da casa. O controle será executado pela Secretaria Geral e Chefia de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico.

§ 3º – Os médicos, por si ou conjuntamente, poderão ser responsabilizados pelos danos econômicos (materiais e morais) que causarem ao Hospital em virtude de conduta praticada.

§ 4º - O médico que demandar judicialmente contra a Irmandade ou contra a Santa Casa de Jaú, será de imediato excluído do Corpo Clínico. Não podendo mesmo ao término desta ação retornar ao grupo de médicos que atendem no hospital, salvo nos primeiros momentos emergenciais, devidamente autorizado pelo Diretor Clínico.

§ 5º - Os médicos que descumprirem as regras, as normas, os procedimentos reguladores da instituição serão advertidos verbalmente, por escrito e se necessário encaminhado o caso para a Comissão de Ética Médica para aferir conduta médica, podendo ser excluídos do Corpo Clínico por decisão da Mesa Administrativa, garantida ampla defesa.

ARTIGO 45 – A Mesa Administrativa poderá, atendido o Parágrafo Terceiro deste artigo e dando direito a ampla defesa, demitir a Diretoria Clínica ou parte dela, caso em que outros elementos serão escolhidos em nova lista tríplice indicada no prazo de 20 (vinte) dias pelo Corpo Clínico.

§ 1º – A Mesa Administrativa poderá optar pelo nome dos substitutos escolhidos na lista tríplice já apresentada.

§ 2º – Se o Corpo Clínico não fizer a indicação da lista tríplice caso solicitado, no prazo estabelecido neste artigo, a Mesa Administrativa escolherá livremente o Diretor ou Vice-Diretores entre seus membros.

§ 3º – Para julgamento de falta da Diretoria Clínica que vier a motivar a decisão do presente artigo, a Mesa Administrativa nomeará uma comissão de sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro da Mesa Administrativa e um dos Irmãos.

§ 4º – Se nenhum membro do Corpo Clínico aceitar a escolha ou se todos se recusarem a fazê-lo, a Mesa Administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias da última recusa, escolherá a Diretoria Clínica fora do Corpo Clínico.

§ 5º – A Diretoria Clínica escolhida na forma do parágrafo anterior, exercerá suas funções até que outra seja escolhida, em lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico à Mesa Administrativa.



§ 6º – Não poderão constar da nova lista, membros que tenham sido demitidos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 46 – Ao Corpo Clínico compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurem o hospital, inclusive os não pagantes;
- b) Orientar a Administração em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional;
- c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo hospital, inclusive o SUS – Sistema Único de Saúde. Atendendo também Plano de Saúde Próprio ou na Auto-Gestão para atendimento aos funcionários e seus dependentes.
- d) Cumprir as deliberações tomadas pela Mesa Administrativa;
- e) Atender integralmente o Estatuto.

ARTIGO 47 – Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar e ser responsável pelas atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico nos plantões e demais serviços executados no hospital;
- d) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f) Opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir;
- h) Estabelecer e fazer cumprir plantões médicos;
- i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o seu bom desenvolvimento e o atendimento aos seus clientes.

ARTIGO 48 – O Hospital terá obrigatoriamente um plantão diário, funcionando no Pronto Socorro, que deverá ser cumprido por médico do Corpo Clínico ou não, conforme regulamentação formulada pela Mesa Administrativa em conjunto com a Diretoria Clínica. Todos os plantões serão controlados mediante registro em livros próprios pela Chefia de Enfermagem dos diversos Departamentos, ocorrendo desconto na remuneração, em caso de faltas ou entrada e saída fora do horário estabelecido.

Parágrafo Único – O plantonista que se recusar a atender os indigentes ou atender com desídia, não poderá usar o Hospital para o tratamento dos seus clientes particulares, incluídos entre estes, os conveniados, os segurados ou previdenciários de qualquer Instituição e poderá ser, pela Mesa Administrativa, afastado do Corpo



Clínico do Hospital, depois de comprovado o fato por sindicância regular, com direito a ampla defesa. Os plantonistas deverão obedecer sua escala de plantão de acordo com os protocolos aprovados pela Mesa Administrativa e Diretoria Clínica, não podendo abandonar seus plantões, bem como sair para serviço de visitas hospitalares aos seus doentes durante o mesmo.

TÍTULO VI

DA CAPELA

ARTIGO 49 – No Hospital haverá uma capela consagrada ao culto católico, sob a invocação de Nossa Senhora da Glória.

ARTIGO 50 – A Administração não oporá obstáculos a que enfermos recebam visitas de ministros das respectivas religiões.

Parágrafo Único - A administração da Capela será coordenada por um Padre nomeado sob proposta do Provedor. Esse Capelão poderá ser voluntário, prestador de serviço ou até mesmo funcionário do hospital, de acordo com a determinação da Mesa Administrativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51 – Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital, por médicos do Corpo Clínico, serão por estes prestados diretamente aos pacientes, sendo que, em conseqüência não haverá entre médicos e Irmandade qualquer vínculo contratual de emprego e de trabalho. Haverá uma taxa da percentagem de ganho a ser estipulada pela Mesa Administrativa ou uma doação em favor do hospital, com documentação própria, para a aquisição de instrumentos médicos, inclusive participando dos custos operacionais decorrentes de convênios.

ARTIGO 52 – A Irmandade não distribui lucros, vantagens, bonificações a Dirigentes, Irmãos, Mantenedores ou a terceiros sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º – Em caso de dissolução social, o patrimônio da Irmandade a juízo da



Assembléia Geral, será destinado a outra Entidade congênere, preferencialmente no Município de Jaú, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - Não constitui patrimônio de individuo ou sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º - **Nenhum dos integrantes do hospital, sejam funcionários, voluntários, médicos ou terceirizados, têm autorização para falar em nome da instituição a qualquer veículo de comunicação externo, sem autorização da Mesa Administrativa ou do Provedor, sendo que as informações deverão sempre que possível, serem prestadas por escrito.**

ARTIGO 53 – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1 - Os membros dos órgãos diretores, com exceção do(a) Diretor(a) Executivo(a) por ser contratado, não poderão receber ordenados, vencimentos, salários, gratificações, reembolsos ou remuneração de qualquer natureza, sob nenhuma forma ou pretexto, pelos serviços prestados à Irmandade.

§ 2º - A Irmandade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 54 – A dissolução da Irmandade, fora dos casos previstos em Lei, somente poderá ser deliberada por maioria de dois terços dos Irmãos.

ARTIGO 55 – A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral para este fim convocada, exigindo-se, para ser aprovada, o pronunciamento favorável da maioria dos presentes, observado o contido no artigo 18 “a” e “b” deste Estatuto Social.

ARTIGO 56 – Os cargos da Diretoria Executiva e Gerências, não poderão ser ocupados por parentes dos irmãos da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 57 – A Irmandade terá os seguintes livros:

- a) Livro número 1 (um) para lavratura das atas da Assembléia Geral;



- b) Livro número 2 (dois) para as atas de posse e das reuniões da Mesa Administrativa;
- c) Livro número 3 (três) de presença das Assembléias Gerais;
- d) Livro número 4 (quatro) para as atas de posse e reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A matrícula dos irmãos será feita em fichário próprio.

ARTIGO 58 – As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Provedor, pelo Secretário e por três Irmãos designados pela Assembléia.

Parágrafo Único – Os atuais livros serão encerrados pelo Provedor e Secretário, os quais abrirão novos livros.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59 – Os casos omissos no presente Estatuto e as dúvidas surgidas pela interpretação do presente estatuto, serão dirimidas e resolvidas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 60 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data em que for apresentado e votado em Assembléia geral, devendo o registro ser assinado pela Provedoria e registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Jaú.

ARTIGO 61 – Revogam-se as disposições em contrário.

A atualização e correção do presente Estatuto, em agosto de 2009, foram realizadas pelos profissionais:

- Jovaní Maria Gil Andrade e Silva;
- Álvaro Campana;
- Dr. José Luiz Ragazzi e
- Alcides Bernardi Junior.

Analisada e aprovada pela Mesa Administrativa, formada por:

Provedor

Álvaro Campana



Vice-Provedor
1º Secretário
2º Tesoureiro
Procurador

José Octavio Costa Auler
João Amaury Grizzo
Dr. José Carlos de Pieri Belotto
Dr. Isaltino do Amaral Carvalho Filho

Aprovada em Assembléia Geral em 31/08/2009.

Isaltino do Amaral Carvalho Filho
Procurador

Álvaro Campana
Provedor

Dr. José Luiz Ragazzi
OAB/SP nº 124.595